



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária nº 2065/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo, promulgado na Câmara Municipal sob o nº 09/2022, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º. Publique-se na forma da Lei.

Araújios/MG, 30 de março de 2022.

Geraldo Magela da Silva
CPF- 995.677.096-53
Prefeito Municipal de Araújios

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de Janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

LEI ORDINÁRIA Nº 2065, DE 30 DE MARÇO DE 2.022

Autoriza a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos que menciona e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Araújos/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive os do magistério, efetivos e comissionados, ativos e inativos, bem como dos agentes políticos da Administração Pública Direta, no percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo único No caso dos servidores públicos do magistério, com a presente recomposição, o piso salarial nacional fica atendido, considerando o incentivo de 30% dos vencimentos básicos, oriundos do artigo 50, III, “a”, da Lei 1.099/2018.

Art.2º A recomposição de que trata o artigo anterior será aplicada a partir do pagamento dos vencimentos referentes ao mês de março de 2022.

Art. 3º A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88 e artigos 80, inciso X, e 82, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano de 2.022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araújos/MG, 30 de março de 2.022.

Geraldo Magela da Silva

CPE- 995.677.096-53

Prefeito Municipal de Araújos

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal